

DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resolução CONSEMA nº 511/2024

Altera a Resolução 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e a Resolução 455/2021 que estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, no Anexo I da Resolução 372/2018, os seguintes empreendimentos e atividades, passando a constar como segue:

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
111,41	BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO	Área da bacia de acumulação (ha)	Alto		até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	demais
111,42	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO	Área da bacia de acumulação (ha)	Baixo	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 100,00	de 100,01 a 300,00	demais

Art. 2º - Alterar, no Anexo III da Resolução 372/2018, a seguinte descrição de empreendimento ou atividade não incidente de licenciamento ambiental, passando a constar como segue:

CODRAM	EMPREENHIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE
111,43	CAPTAÇÃO PARA IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO OU LOCALIZADA SEM USO DE RESERVATÓRIO	Cadastro Ambiental Rural (CAR), Outorga/Dispensa de Outorga (SIOUT), Receituário Agrônomico de agrotóxicos (SIG@) Autorização quando necessário de supressão de vegetação nativa

Art. 3º - Excluir o Codram 111,95 - BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, do Anexo I da Resolução 372/2018.

Art. 4º - Excluir o Codram 111,96 - AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO - APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA, do Anexo I da Resolução 372/2018 e do Anexo I e II da Resolução 455/2021.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2024.

Marcelo Camardelli

Presidente do CONSEMA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

MARJORIE KAUFFMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501

Porto Alegre

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de agosto de 2024

Protocolo: **2024001139386**

Publicado a partir da página: **375**